



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 96/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 20/08/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a Política Municipal de Saúde Mental Materna "Cuidando de Quem Cuida", que engloba programa de assistência psicológica e campanha permanente, e dá outras providências.

Autoria:

Vereadores Juex Almeida, Maria Amélia e Gabriel Belém.

Distribuído em:

20/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

20/08/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 29/08/2025)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI Nº 96/2025



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MATERNA “CUIDANDO DE QUEM CUIDA”, QUE ENGLOBA PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E CAMPANHA PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a Política Municipal de Saúde Mental Materna “Cuidando de Quem Cuida”, programa permanente com o objetivo de promover o cuidado integral à saúde mental de gestantes, parturientes e puérperas atendidas na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I. Promover a saúde mental no ciclo gravídico-puerperal como parte integrante do cuidado em saúde da mulher;
- II. Reduzir o estigma e os preconceitos relacionados ao adoecimento psíquico neste período;
- III. Informar a população sobre os sintomas, causas e formas de tratamento da depressão pós-parto e de outros transtornos emocionais maternos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- IV. Estimular a busca por ajuda profissional e o apoio familiar à mulher nesse período;
- V. Promover o acolhimento e a empatia em torno das vivências da maternidade;
- VI. Sensibilizar a sociedade quanto aos impactos do adoecimento psíquico materno e das práticas obstétricas abusivas.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA MATERNA

Art. 3º A Política Municipal de Saúde Mental Materna será implementada, entre outras ações, por meio do Programa de Assistência Psicológica Materna, que observará as seguintes diretrizes:

- I. Triagem e acompanhamento psicológico humanizado, sempre que possível, durante o pré-natal e o puerpério;
- II. Encaminhamento preferencial das usuárias com indícios de sofrimento psíquico às redes de atenção psicossocial já existentes;
- III. Integração entre as equipes da Atenção Básica e maternidades para construção de fluxos assistenciais adequados.

Art. 4º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá, observada sua conveniência e capacidade técnica e orçamentária:

- I. Capacitar as equipes de saúde da atenção básica para aplicação de instrumentos validados de rastreio de sofrimento psíquico, como a **Escala de Depressão Pós-Parto de Edimburgo**, integrando o registro dos resultados à **Caderneta da Gestante**;
- II. Utilizar recursos de teleatendimento psicológico, nos termos da regulamentação vigente.
- III. Estabelecer protocolos de atendimento e fluxos de encaminhamento entre os níveis de atenção, bem como os critérios técnicos de priorização no atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CAPÍTULO III

DA CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 5º Fica instituída a campanha municipal permanente de conscientização sobre a saúde mental no ciclo gravídico-puerperal, como braço educativo e de conscientização da Política Municipal de Saúde Mental Materna “Cuidando de Quem Cuida”.

Art. 6º As ações da campanha “**Cuidando de quem Cuida**” possuem caráter indutivo e educativo e poderão incluir:

- I. Campanhas educativas presenciais e virtuais;
- II. Produção e divulgação de conteúdos e materiais informativos sobre os sinais de alerta da depressão pós-parto, os canais de apoio no SUS e os direitos da mulher durante o parto;
- III. Realização de rodas de conversa, oficinas, palestras ou seminários com especialistas;
- IV. Iluminação de prédios públicos com a cor roxa como símbolo da causa.

Art. 7º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Jacareí, o **Dia Municipal da Saúde Mental Materna, Promoção do Parto Humanizado e Combate à Violência Obstétrica**, a ser celebrado anualmente no dia **20 de maio**.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A implementação desta Política dar-se-á de forma gradual e progressiva, considerando a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros do executivo municipal e as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 9º Para a execução do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com universidades, empresas, instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, órgãos estaduais e federais.

Art. 10 O acompanhamento e o monitoramento das ações poderão ser referenciados pelos conselhos municipais de saúde, dos direitos da mulher e da infância e juventude, conforme suas respectivas competências

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de agosto de 2025.


JUEX ALMEIDA
VEREADOR


MARIA AMÉLIA
VEREADORA


GABRIEL BELÉM
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

A presente proposição visa instituir, no Município de Jacareí, **A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MATERNA “CUIDANDO DE QUEM CUIDA”, QUE ENGLOBA PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E CAMPANHA PERMANENTE**, com o propósito de garantir acolhimento digno, cuidado integral e suporte psicológico e social às mães, pais e famílias que enfrentam perdas gestacionais, neonatais ou infantis.

A experiência do luto nessa fase da vida está frequentemente marcada pelo silêncio institucional, falta de preparo profissional, ausência de protocolos humanizados e desconsideração das necessidades emocionais e culturais das famílias. Ao tratar a perda como “evento comum” ou “procedimento clínico”, negligenciam-se as consequências psíquicas profundas, o que pode levar a quadros graves de depressão, isolamento e sofrimento duradouro.

Este projeto busca construir uma política local efetiva, respeitosa e sensível, que transforme o atendimento às famílias enlutadas em um momento de cuidado, e não de invisibilidade institucional.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A proposta se alinha à **Lei Federal nº 15.139/2025**, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, e define como diretrizes a escuta qualificada, o respeito à diversidade, a garantia de rituais de despedida e o acolhimento psicossocial.

O projeto está amparado no art. 30, I e II da Constituição Federal, que garante competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, considerando que a saúde é dever solidário dos entes federativos, incluindo-se a proteção à maternidade.

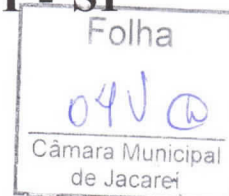
3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 1.481.861/SP, reconheceu a constitucionalidade de legislações municipais que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



determinam a divulgação de informações. O STF destacou que tais iniciativas **promovem o princípio da publicidade**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e **não invadem a competência privativa do Poder Executivo**, uma vez que não interferem na estrutura administrativa, **não criam atribuições novas e tampouco modificam o regime jurídico de servidores públicos**

Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras ou cargos públicos.

4. Interesse Público e Relevância Social

Com a presente iniciativa buscamos promover o direito à saúde emocional e psíquica das famílias, reforçar a ética e o cuidado com as pessoas em um momento tão delicado, reduzir sequelas psiquiátricas pós-luto; e estimular a formação de redes comunitárias de apoio.

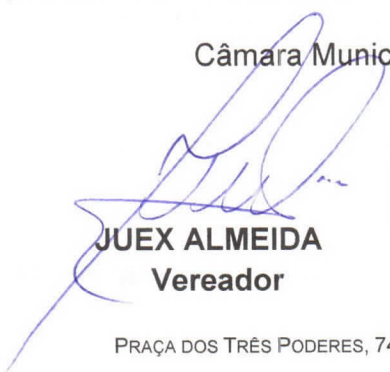
Esta lei será avanço civilizatório que alinha Jacaréí a boas práticas nacionais e internacionais, reconhecendo a dor do luto como parte legítima da experiência reprodutiva e familiar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

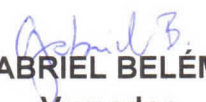
Ao reconhecer e cuidar do sofrimento das famílias enlutadas, o Município de Jacaréí reafirma seu compromisso com a dignidade humana, a proteção da vida e a promoção da saúde integral. A **POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MATERNA “CUIDANDO DE QUEM CUIDA”** representa um passo decisivo para tornar a cidade mais acolhedora, justa e empática.

Este projeto é uma ferramenta de libertação e conscientização, atributos fundamentais de uma cidade que se compromete com a equidade, com a saúde pública e com o respeito.

Câmara Municipal de Jacaréí, 19 de agosto de 2025.


JUEIX ALMEIDA
Vereador


MARIA AMÉLIA
Vereadora


GABRIEL BELÉM
Vereador